

que exerceu essas funções, a indicação dos cursos de formação profissional que possui, com a indicação das respectivas datas de realização e duração total (em número de horas), bem como quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

- b) Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detém, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificação de serviço;
- d) Certificandos dos cursos de formação profissional que possui.

11.2 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.3 — Os candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Direcção-Geral da Administração da Justiça ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 11.1.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, nos seguintes locais:

- a) Delegação de Coimbra da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- b) Tribunal da Relação de Coimbra.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

ANEXO

Legislação aconselhada para estudo

Organização política e administrativa

1) Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro — Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais —, alterada pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, e pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro.

2) Decretos-Leis n.ºs 186-A/99, de 31 de Maio (regulamenta a Lei n.º 3/99), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290/99, de 30 de Julho, e 27-B/2000, de 3 de Março, 178/2000, de 9 de Agosto, 246-A/2001, de 14 de Setembro (altera os mapas II e VI anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99), 74/2002, de 26 de Março, e 148/2004, de 21 de Junho.

Regime jurídico da função pública

1) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — férias, faltas e licenças —, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, e Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, e Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril.

2) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal.

3) Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Junho — reestruturação de carreiras —, e 404-A/98, de 18 de Dezembro — estruturação das carreiras da função pública —, alterado pelo Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, 77/2001, de 5 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 149/2002, de 21 de Março, e 57/2004, de 19 de Março.

4) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório —, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, e 109/96, de 1 de Agosto.

5) Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/98, de 26 de Maio, e 23/2004, de 22 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 175/95, de 21 de Junho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública.

6) Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro — conflitos de interesses no exercício de funções públicas.

7) Decreto-Lei n.º 259/98 — duração e horário de trabalho.

8) Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar.

9) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio.

10) Decretos-Leis n.ºs 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação —, alterado pela Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, 127/87, de 17 de Março — aposentação por limite de idade —, e 361/98, de 18 de Novembro — pensões unificadas.

11) Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro — subsídio por morte.

12) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro — acidentes em serviço.

13) Decretos-Leis n.ºs 442/91 — Código do Procedimento Administrativo —, e 6/96, de 31 de Janeiro — altera o Código do Procedimento Administrativo, e Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto — acesso aos documentos da Administração, na redacção dada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho.

14) Lei n.º 21/85, de 30 de Julho — Estatuto dos Magistrados Judiciais —, alterada pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 10/94, de 5 de Maio, 44/96, de 3 de Setembro, 81/98, de 3 de Dezembro, e 143/99, de 31 de Agosto, e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público — Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

15) Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto — Estatuto dos Funcionários de Justiça —, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 175/2000, de 9 de Agosto, 96/2002, de 12 de Abril, e 169/2003, de 1 de Agosto.

Contabilidade

1) Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — ajudas de custo e transportes.

2) Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto — abono de família —, e Portaria n.º 1299/2003, de 20 de Novembro.

3) Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro — subsídios de férias e de Natal —, e Despacho Normativo n.º 389/80, de 26 de Dezembro.

4) Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro — subsídio de refeição.

5) Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — horário na Administração Pública.

6) Leis n.ºs 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública —, e 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental —, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e republicada em anexo a este diploma, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

7) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime da realização das despesas públicas.

8) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das despesas.

Despacho n.º 21 606/2005 (2.ª série):

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, escrivão auxiliar a exercer funções como requisitado no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

Despacho n.º 21 607/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Tribunal da Relação de Coimbra de 3 de Outubro de 2005:

Marta Isabel Colaço Rodrigues, assistente administrativa do quadro do Tribunal da Relação de Coimbra, remunerada pelo escalão 2, índice 209 — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do mesmo Tribunal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 222, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 21 608/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como presidente do Tribunal de Contas, depois de quase 10 anos de exercício deste cargo, é-me grato registar a dedicação permanente daqueles